



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0057/2026

CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANGABA**, sediada na Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba - Bahia, CNPJ sob nº 13.913.371/0001-06, através Secretaria Municipal de Administração, Estado da Bahia, faz saber aos interessados que fará realizar seleção de Pessoa Jurídica, através de Credenciamento para fornecimento de forma parcelada de combustíveis (gasolina, óleo diesel s-10 e óleo diesel s-500), destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas pesadas, que compõem a frota municipal, bem como, dos veículos locados para a Prefeitura Municipal de Mirangaba, Bahia, com fulcro no artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 79 inciso III da mesma Lei, no Decreto Municipal nº 246, de 23 de dezembro de 2021, conforme as especificações abaixo:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de forma parcelada de combustíveis (gasolina, óleo diesel s-10 e óleo diesel s-500), destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas pesadas, que compõem a frota municipal, bem como, dos veículos locados para a Prefeitura Municipal de Mirangaba, Bahia, conforme quantidades previstos na tabela do Termo de Referência e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços. **O recebimento da documentação se dará a partir do dia 07/05/2026.**

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência.

1.2.2 ANEXO I.I – Tabela de preços.

1.2.3. ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento.

1.2.4. ANEXO III – Declarações do requerimento de credenciamento.

1.2.5. ANEXO IV – Minuta do termo de contrato ao credenciamento.

1.2.6. ANEXO V– Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.7. ANEXO VI – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.8. ANEXO VII– Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

1.2.9. ANEXO VIII - Modelo de declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

1.2.10. ANEXO IX - Modelo de Proposta de Preços;

1.2.11. ANEXO X – Modelo de Declaração da licitante de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

1.3. A documentação deverá ser protocolada pessoalmente na sala do Departamento de Licitações, a partir da publicação do edital, até a data de vigência do presente credenciamento.

1.4. Os documentos serão analisados tão logo sejam protocolados permanecendo o Credenciamento aberto enquanto perdurar o prazo de contratação, até dia **04/05/2027**.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

1.5. As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado.

1.6. Para o fornecimento, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, ainda autorização de fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no presente edital.

1.7. As empresas credenciadas deverão abastecer os veículos somente mediante apresentação da requisição/ordem de abastecimento, devidamente assinada pelo responsável ou pelo motorista.

2. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL:

2.1. **Posto bandeirado:** Quando optar por exibir a marca comercial de um distribuidor, o posto deverá vender somente combustíveis fornecidos pelo distribuidor detentor da marca comercial exibida aos consumidores.

2.2. **Posto bandeira branca:** Quando optar por não exibir marca comercial de nenhuma distribuidora, o posto deverá identificar, de forma destacada e de fácil visualização pelos consumidores, em cada bomba abastecedora, o distribuidor fornecedor do respectivo combustível.

2.3. **O Município poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio aos credenciados.**

2.4. Os tipos de combustíveis aceitáveis são:

a) **GASOLINA COMUM** - A Gasolina Comum deverá possuir octanagem mínima de 87 unidades, medida pelo índice antidetonante (IAD), e até 50 mg/kg (ou ppm) de teor de enxofre, sendo combustível com ultra baixo teor de enxofre (UBTE ou S-50), desenvolvida para permitir a introdução de veículos com novas tecnologias em controle de emissões atmosféricas, e já reduz as emissões de gases no escapamento nos motores atuais de última geração;

c) **DIESEL S500** - O óleo diesel automotivo S-500, deverá conter 500 mg/kg ou ppm (partes por milhão) de teor máximo de enxofre, também chamado de diesel comum, sendo adequado a imensa frota de veículos a diesel fabricados antes de 1º de janeiro de 2012;

d) **DIESEL S10** - O Diesel S-10, deverá conter o equivalente a um teor máximo de enxofre de 10 miligramas para cada 1.000.000 de miligramas do produto (10 partes por milhão), sendo adequado para as novas tecnologias de controle de emissões dos novos motores a diesel fabricados a partir de 2012, possibilitando a redução das emissões de material particulado em até 80% e de óxidos de nitrogênio em até 98%, tendo ainda, número de cetano 48 (medida de qualidade da combustão a diesel) e oferecendo a qualquer veículo, mesmo os fabricados antes de 2012, uma melhor conservação do motor e redução dos custos de manutenção;

2.5. Poderão ser concedidos reajustes quinzenalmente, ou seja no primeiro dia e no décimo quinto dia de cada mês, de acordo com a atualização da tabela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis disponível no dia, sendo válido para ser aplicado a partir do dia 01/05/2026 tendo como base o valor de cada cidade citada na tabela do item 3.0, para as cidade que não estão estabelecida na planilha da ANP, será levada em consideração como base o valor aplicado na cidade de Jacobina – Bahia, bem como cotação de preço fornecida pelos postos de combustíveis locais.

2.6. Será sempre respeitada a diferença dos valores em comparação com os valores médios da ANP e postos da região na rota de credenciamento, sendo aplicado os valores que forem iguais ou menor que a tabela ANP.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

2.7. Se a Empresa já estiver aplicando valores abaixo do preço médio da tabela ANP, ela deverá colocar em sua proposta qual é o valor.

2.8. Caso no dia da atualização e/ou no dia da aplicação dos valores, seja feriado os valores serão reajustados ou aplicados no dia útil seguinte.

2.9. Os valores que serão praticados serão publicados mediante comunicação através do Diário Oficial do Município, podendo o Município também realizar a comunicação direta a cada credenciado.

3.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Serão admitidos neste processo o credenciamento de postos de combustíveis localizados preferencialmente nos seguintes perímetros:

LOCAL DO ABASTECIMENTO	PONTO DE REFERÊNCIA	DISTÂNCIA MÁXIMA
Mirangaba - Bahia	Prefeitura Municipal de Mirangaba Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia	10 KM
Taquarendi - Bahia	Unidade Básica de Saúde Rua Maximiniano Nonato, Distrito de Taquarendi - Mirangaba, Bahia	10 KM
Canabrava - Bahia	Unidade Básica de Saúde Rua Principal, Distrito de Canabrava, Zona Rural, Mirangaba, Bahia	10 KM
Salvador - Bahia	Margens da BR-324 na Bahia Especialmente entre Jacobina X Salvador	70 KM
Bonfim - Bahia	Margens da BR-407 na Bahia Especialmente entre Bonfim X Jauzeiro	50 KM
Irecê - Bahia	Margens da BA-052 na Bahia Especialmente entre Morro do Chápel X Irecê	70 KM
Rui Barbosa	Margens da BR-130/BR-407 na Bahia Especialmente entre Morro do Chápel X Irecê	70 KM

3.2. Poderão participar ainda deste processo licitatório Pessoas Jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, notadamente aquelas localizadas no raio aludido no subitem nº 3.1., deste edital

3.3.Não será admitida nesta licitação a participação de Pessoas Jurídicas:

3.3.1.Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.3.1.1Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

3.3.2.Em dissolução ou em liquidação;

3.3.3.Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.4.Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, e decretos regulamentadores;

3.3.5.Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.3.6.Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.3.7.Estrangeiras que não funcionem no País;



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

3.3.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.9. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

3.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4. DO PROCEDIMENTO:

4.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.078/1990 e Lei Complementar nº 123/2006.

4.2. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir das 09h:00 do dia 07/05/2026.

4.3. O prazo de vigência do credenciamento é até 20 de abril de 2027 durante o qual as interessadas poderão se credenciar desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

4.4. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência de 12 meses.

4.5. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

4.6. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

4.7. Para realizar o credenciamento a Comissão de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Convocação;
- e) Assinatura do Termo de Credenciamento;
- f) Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;
- g) Assinatura do Termo de Contrato;
- h) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

5.2. As cinco primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

4.3. A divulgação da lista dos credenciados em sítio eletrônico oficial, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

4.4. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

4.4.1. Apesar de ser garantida a rotatividade das credenciadas, os veículos serão direcionados para os estabelecimentos da rede credenciada mais próxima (menor distância) a sua lotação geográfica (município), respeitando a abrangência de sua Unidade Regional.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

4.4.1.1 A necessidade de a prestação do serviço ocorrer na sede do credenciado mais próximo localizado, dá-se em razão do deslocamento do veículo para outra localidade, o que importaria em maior consumo de combustível e de tempo.

4.4.2. Havendo mais de um estabelecimento cuja distância é a mesma de onde está lotado o veículo, o gestor convocará aos credenciados e procederá ao sorteio para indicação do estabelecimento que fará o primeiro atendimento. Após isso, a indicação seguirá o sistema de rodízio de acordo com a classificação no sorteio. O resultado do sorteio com a classificação das credenciadas deverá ser divulgado pelo Município junto à rede credenciada.

4.4.3 Na hipótese de indisponibilidade de combustível no posto credenciado que estiver na ordem de atendimento, o abastecimento será realizado no posto subsequente da lista de credenciados, observando-se, prioritariamente, a proximidade geográfica em relação à localização do veículo ou equipamento no momento da necessidade, de modo a garantir a continuidade do serviço, a economicidade e a eficiência na execução contratual.

4.4.4. O Município disponibilizará, após a conclusão do processo, a relação de todos os estabelecimentos credenciados com suas respectivas localizações, comprometendo-se em atualizá-la sempre que houver alteração.

5.DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação do Município de Mirangaba.

6.DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

6.1.DA INSCRIÇÃO

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, enquanto vigente o prazo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

6.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo II deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

6.2DA HABILITAÇÃO

6.2.1. PARA FINS DE CREDENCIAMENTO, OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO INDICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO INDISPENSÁVEL À CONTRATAÇÃO.

6.2.2. Demais declarações a serem apresentadas em conjunto com os documentos de Habilitação:

- 1) ANEXO II - Modelo de Formulário de Inscrição ao Credenciamento;
- 2) ANEXO III - Modelo de Declarações do Requerimento de Credenciamento;
- 3) ANEXO V - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Art. 63, Inciso I, da Lei Nº 14.133/21);
- 4) ANEXO VI - Modelo de Declaração de Existência de Cargos Reservados Previsto em Lei (Art. 63, Inciso IV, da Lei Nº 14.133/21);
- 5) ANEXO VII - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, ou Cooperativa Enquadrada no Artigo 34 Da Lei Nº 11.488, de 2007;
- 6) ANEXO VIII - Modelo Declaração da Licitante de Cumprimento Ao Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal (Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021);
- 7) ANEXO IX - Modelo de Declaração da Licitante de que a Proposta Econômica Compreende a Integralidade dos Custos (Art. 63, §1º, Da Lei Nº 14.133/2021).
- 8) ANEXO XI – Modelo de Declaração de disponibilidade das instalações, aparelhamento e pessoal.
- 9) ANEXO XII – Modelo de Declaração de Ciência.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

6.2.3. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

6.2.4. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.2.5. Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão de Contratação ou servidor designado por esta.

6.2.6. As empresas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto à Comissão de Contratação do Município de Mirangaba - Bahia.

6.2.7. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser entregues no Setor de Licitação do Município de Mirangaba - Bahia, localizada na Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000, a partir do dia 04/05/2026 nos horários das 09h:00min às 12h:00min, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA TELEFONE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANGABA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

6.2.8. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF e RG, devidamente datado e assinado por servidor designado.

6.2.9. Não poderá ser habilitada, a sociedade empresária que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão de Contratação, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

6.3. A Comissão de Contratação não devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

6.3.1 A Comissão de Contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6.

6.4. DO CREDENCIAMENTO, DA CONTRATAÇÃO E DA ORDEM DE SERVIÇOS:

6.4.1 A Comissão, após análise da documentação dos participantes, verificada sua regularidade, se o número de empresas superior ao necessitado, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

6.4.2 No período compreendido entre o primeiro dia útil após a publicação deste edital e 20/04/2026, no horário das 9hs00min às 12hs00min, mediante protocolo, a Comissão de Credenciamento receberá os envelopes contendo a documentação apresentada pelos interessados;

6.4.3 Após a abertura do envelope, a Comissão analisará e avaliará a documentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega.

6.4.4. Deferido o credenciamento, o interessado será convocado, na forma do Edital, para assinar o respectivo termo de credenciamento e, eventualmente, o contrato.

6.4.5. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado, podendo, no entanto, vir a prestar os serviços objeto deste edital de acordo com a necessidade da Administração Municipal;

6.4.6 As pessoas jurídicas que tiverem suas inscrições deferidas farão parte do cadastro do Município e poderão ser contratados pela Administração Municipal;

6.4.7 Concluída a pré-qualificação/inscrição no credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, a Comissão Permanente de Licitação convocará a mais próxima, caso existam mais



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

de uma credenciada no mesmo perímetro, será realizará sessão aberta para o sorteio dos credenciados que concorrerem ao serviço, estabelecendo, a partir de então, rodízio;

6.4.8 Ato contínuo, serão convocados para a assinatura do termo do contrato.

6.4.9 Após o termino da sessão designada especificamente para a realização do sorteio, será publicado o resultado no diário oficial do município, com o nome de todo credenciado sorteado;

6.4.10 Expedido o Termo de Homologação do Sorteio, dar-se-á início à contratação, respeitando o quanto estabelecido;

6.4.11 A convocação será levada a efeito por meio de publicação no diário oficial do Município.

6.4.12 O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução de serviço a aplicação das sanções definidas neste edital;

7.DA CONVOCAÇÃO:

7.1.A convocação para a contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.2.A Comissão de Contratação convocará o credenciado para a prestação do serviço, através de publicação no Sítio Eletrônico Oficial.

7.3.O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

7.4.O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Comissão de Contratação, no prazo de cinco dias da data de recebimento deste.

7.5.A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

7.6.Caso a convocada não atualizar a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

7.7.A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

8.DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

8.1.A avaliação do desempenho do prestador de serviços será procedida pela Secretaria de Administração.

8.2.O índice de avaliação do prestador de serviços, será de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciado aquele que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

8.2.1 A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

8.3 A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

a) Qualidade do serviço prestado;

b) Urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal de Mirangaba e suas secretarias e os beneficiários diretos da prestação do serviço;

c) Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;

d) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;

e) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

9. RECURSOS:

9.1. Das decisões da Comissão de Contratação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual deverá ser protocolizado no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Mirangaba - Bahia, situada na Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000 ou encaminhado para o e-mail: pmmlicitacao2021@gmail.com.

9.2. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

9.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.2.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	
0200 - Gabinete do Prefeito	
0500 - Secretaria Municipal de Administração	
0700 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
0800 - Secretaria Municipal de Transportes	
1000 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e do Turismo	
1100 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.	
1200 - Secretaria Municipal de Saúde	
1300 - Secretaria Municipal de Assistência Social	
PROJETO/ATIVIDADE:	FONTE:
2.002 - Manutenção das Ações Administrativas do Gabinete do Prefeito.	1.500.0000
2.003 - Manutenção das Ações Administrativas da Secretaria de Administração.	1.500.0000
2.003 - Manutenção das Ações Administrativas da Secretaria de Administração.	1.501.0000
2.031 - Manut. da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenv. Urbano e Serviços Públicos	1.500.0000
2.031 - Manut. da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenv. Urbano e Serviços Públicos	1.720.0000
2.033 - Manutenção das Ações da Secretaria de Transporte	1.500.0000
2.033 - Manutenção das Ações da Secretaria de Transporte	1.708.0000
2.033 - Manutenção das Ações da Secretaria de Transporte	1.720.0000
2.092 - Manutenção da Frota de Veículos	1.500.0000
2.092 - Manutenção da Frota de Veículos	1.720.0000
2.038 - Manutenção das Ações da Sec. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	1.500.0000
2.047 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde	1.500.1002
2.020 - Gestão Administrativa da Sec. de Assistência Social	1.500.0000
2.006 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	1500.1001
2.006 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	1500.0000



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

2.015 – Manutenção do Programa Transporte Escolar			1541.0000
2.015 – Manutenção do Programa Transporte Escolar			1553.0000
2.015 – Manutenção do Programa Transporte Escolar			1540.0000
2.015 – Manutenção do Programa Transporte Escolar			1500.1001
2.015 – Manutenção do Programa Transporte Escolar			1550.0000
2.015 – Manutenção do Programa Transporte Escolar			1576.0000
ELEMENTO DA DESPESA:			
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo			
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA			
4.122.0002.2.002	4.122.0002.2.003	15.122.0010.2.031	26.122.0010.2.033
26.782.0010.2.092	10.122.0006.2.047	8.122.0007.2.020	12.122.0003.2.006
12.782.0003.2.015			

11. RESCISÃO:

11.1.A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

11.3.A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

11.4.A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

12. DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1.Constituem hipóteses de descredenciamento:

I– Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 11.1 a 11.2 deste Edital;

II– Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III– Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV– Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

V– Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

VI– Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VII- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Mirangaba - Bahia, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;

VIII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

13.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

13.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

13.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pmmlicitacao2021@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

13.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

13.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

13.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Comissão de Contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, exclusivamente pelo endereço eletrônico pmmlicitacao2021@gmail.com.

13.6. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, podendo a Comissão de Contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

13.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de credenciamento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O Município de Mirangaba - Bahia poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município de Mirangaba - Bahia, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

14.3. É facultada à Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

14.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Contratação.

14.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou no endereço eletrônico pmmlicitacao2021@gmail.com.

14.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos de justificativa.

14.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Jacobina, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Município de Mirangaba - Bahia, com auxílio técnico da Comissão de Contratação.

Mirangaba – Bahia, 27 de abril de 2026.

HIDAMAR SANTOS MOURA
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 026 de 21/01/2025



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de forma parcelada de combustíveis (gasolina, óleo diesel s-10 e óleo diesel s-500), destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas pesadas, que compõem a frota municipal, bem como, dos veículos locados para a Prefeitura Municipal de Mirangaba, Bahia, conforme quantidades previstos na tabela do Termo de Referência e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A contratação pretendida justifica-se pela necessidade contínua e indispensável de abastecimento da frota de veículos leves, utilitários e máquinas pesadas pertencentes ao Município de Mirangaba/BA, bem como dos veículos eventualmente locados a serviço da Administração Pública Municipal, os quais são essenciais à execução de atividades finalísticas e administrativas, tais como transporte de pacientes, manutenção de estradas vicinais, apoio às ações de saúde, educação, assistência social, infraestrutura e demais serviços públicos.

Nesse contexto, a interrupção ou descontinuidade no fornecimento de combustíveis (gasolina, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500) comprometeria diretamente a prestação de serviços públicos essenciais, ocasionando prejuízos à coletividade e à eficiência administrativa, razão pela qual se faz necessária a adoção de um modelo de contratação que assegure regularidade, continuidade e segurança no abastecimento.

Diante das peculiaridades do Município de Mirangaba/BA, caracterizado como ente de pequeno porte, destaca-se que existem apenas 03 (três) postos de combustíveis em sua sede, sendo esta o principal polo de abastecimento para todos os povoados da zona rural. Tal limitação estrutural do mercado local configura cenário de baixa competitividade e elevada dependência de poucos fornecedores, o que impacta diretamente na estratégia de contratação a ser adotada pela Administração.

Ademais, cumpre salientar que é recorrente a ocorrência de desabastecimento temporário nos postos locais, situação agravada pelo fato de que, em regra, o caminhão responsável pelo reabastecimento dos tanques dos postos é o mesmo para todos os estabelecimentos, o que eleva significativamente o risco de indisponibilidade simultânea de combustíveis. Esse cenário demonstra, de forma inequívoca, a fragilidade de se vincular o fornecimento a um único contratado, por meio de procedimento licitatório tradicional (pregão), uma vez que eventual falta de combustível tornaria o contrato ineficaz e incapaz de atender ao interesse público.

Dessa forma, a adoção do credenciamento de pessoas jurídicas, apresenta-se como a solução mais vantajosa e adequada ao caso concreto, na medida em que permite a contratação simultânea de todos os fornecedores aptos e interessados, ampliando as opções de abastecimento e mitigando o risco de descontinuidade no fornecimento. Tal modelo proporciona maior flexibilidade operacional, assegurando que, na hipótese de indisponibilidade em um posto, a



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

Administração possa recorrer imediatamente a outro credenciado, garantindo a continuidade dos serviços públicos.

Ressalta-se, ainda, que o credenciamento observa os princípios da isonomia, da impessoalidade e da eficiência, possibilitando que todos os postos que atendam aos requisitos estabelecidos participem em igualdade de condições, sem exclusividade, promovendo uma espécie de competição permanente e saudável entre os credenciados.

No que se refere à execução contratual, destaca-se que, embora seja assegurada a rotatividade entre os credenciados, a escolha do posto de abastecimento deverá considerar critérios objetivos e racionais, especialmente a localização geográfica do veículo no momento do abastecimento. Tal medida visa evitar deslocamentos desnecessários e antieconômicos, uma vez que o envio de veículos a longas distâncias, apenas para cumprimento formal de rodízio, implicaria aumento no consumo de combustível, desperdício de tempo e redução da eficiência operacional.

Nesse sentido, a Administração poderá estabelecer pontos de referência e limites máximos de distância para fins de credenciamento e utilização dos postos, garantindo que o abastecimento ocorra de forma lógica, econômica e eficiente, respeitando as características territoriais do Município. A eventual priorização do posto mais próximo ao local de operação do veículo não configura afronta à rotatividade, mas sim medida necessária à otimização dos recursos públicos e à adequada execução contratual.

Portanto, o credenciamento mostra-se como instrumento jurídico idôneo e estrategicamente mais eficiente para atender à demanda municipal, proporcionando maior segurança no abastecimento, redução de riscos operacionais, racionalização de custos e garantia da continuidade dos serviços públicos, atendendo plenamente ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os credenciados prestarão os serviços no âmbito do Município de Mirangaba/BA, abrangendo tanto a sede quanto a zona rural, bem como em pontos localizados ao longo das margens da BR-324, no Estado da Bahia, desde que atendam aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

Os interessados poderão requerer o credenciamento para os itens de seu interesse, comprometendo-se a prestar os serviços conforme as condições, especificações e exigências previstas neste edital e seus anexos

4. RESPONSÁVEL PELA AÇÃO

Secretaria Municipal de Administração

5. DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato advindo do credenciamento poderá ser até 31 de dezembro de 2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, 7.1.1.A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Todo e qualquer assunto referente ao Edital e credenciamento deverá ser tratado com a Comissão Permanente de Licitação e com as Secretarias Municipais.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- a) O pagamento dos serviços será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal que deverá ser emitida em favor da Secretaria Municipal Solicitante, conforme dados constantes do contrato. Deverá ainda.
- b) Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:			
0200 - Gabinete do Prefeito			
0500 - Secretaria Municipal de Administração			
0700 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos			
0800 - Secretaria Municipal de Transportes			
1000 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e do Turismo			
1100 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.			
1200 - Secretaria Municipal de Saúde			
1300 - Secretaria Municipal de Assistência Social			
PROJETO/ATIVIDADE:			FONTE:
2.002 - Manutenção das Ações Administrativas do Gabinete do Prefeito.			1.500.0000
2.003 - Manutenção das Ações Administrativas da Secretaria de Administração.			1.500.0000
2.003 - Manutenção das Ações Administrativas da Secretaria de Administração.			1.501.0000
2.031 - Manut. da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenv. Urbano e Serviços Públicos			1.500.0000
2.031 - Manut. da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenv. Urbano e Serviços Públicos			1.720.0000
2.033 - Manutenção das Ações da Secretaria de Transporte			1.500.0000
2.033 - Manutenção das Ações da Secretaria de Transporte			1.708.0000
2.033 - Manutenção das Ações da Secretaria de Transporte			1.720.0000
2.092 - Manutenção da Frota de Veículos			1.500.0000
2.092 - Manutenção da Frota de Veículos			1.720.0000
2.038 - Manutenção das Ações da Sec. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			1.500.0000
2.047 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde			1.500.1002
2.020 - Gestão Administrativa da Sec. de Assistência Social			1.500.0000
2.006 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte			1500.1001
2.006 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte			1500.0000
2.015 - Manutenção do Programa Transporte Escolar			1541.0000
2.015 - Manutenção do Programa Transporte Escolar			1553.0000
2.015 - Manutenção do Programa Transporte Escolar			1540.0000
2.015 - Manutenção do Programa Transporte Escolar			1500.1001
2.015 - Manutenção do Programa Transporte Escolar			1550.0000
2.015 - Manutenção do Programa Transporte Escolar			1576.0000
ELEMENTO DA DESPESA:			
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
3.3.90.30.00 - Material de Consumo			
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA			
4.122.0002.2.002	4.122.0002.2.003	15.122.0010.2.031	26.122.0010.2.033
26.782.0010.2.092	10.122.0006.2.047	8.122.0007.2.020	12.122.0003.2.006
12.782.0003.2.015			

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

- a) Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal 14.133/21;
- b) Transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
- c) Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) Efetuar, nos prazos previstos neste Termo de Referência, o pagamento devido à CONTRATADAS oriundos do serviço prestado.
- e) Se responsabilizar pelo reajuste mensal conforme a divulgação da tabela ANP, no valor dos combustíveis, mencionado no item 2 (caso seja necessário).

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Efetuar o abastecimento em Bomba de Combustíveis cujo produto deve estar em perfeitas condições e em estrita observância das especificações do edital e da proposta;
- b) O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o produto em desconformidade com este edital.
- c) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no Contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência na execução dos serviços contratados;
- e) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- f) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas;
- g) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura do Contrato;
- h) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente;
- i) Aceitar nas mesmas condições, acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, na quantidade da jornada de trabalho.
- j) Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- l) A empresa deverá disponibilizar atendimento das 07h00min até as 19h00min.

10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;]

10.1.1. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

10.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores

10.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.1.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.1.6. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

10.1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971

10.1.8. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo nos termos da legislação correspondente;

10.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**;

10.2.2 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

10.2.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **municipal ou estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.4 Certidão negativa de débitos relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**;

10.2.5 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.6 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.7 Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

10.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **certidão negativa ou positiva com efeito de negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.9 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.2.10 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.11 Caso o licitante seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

10.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.3.1 **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo Cartório de Distribuição da Comarca, da sede da pessoa jurídica, com data de emissão até 30 (trinta) dias anteriores à data de realização desta licitação, válida para as demais certidões cartoriais;

10.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.4.1 **Comprovação de aptidão para o fornecimento em características**, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.4.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.4.3 **Alvará de Localização e Funcionamento** da sede do licitante dentro da validade.

10.4.4 **Certificado de Posto Revendedor**, emitido pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, certificando, nos termos da Portaria ANP nº 116 de 05 de julho de 2000, de que a empresa se encontra autorizada a exercer a atividade de revenda varejista de combustível automotivo (Registro na Agência Nacional de Petróleo – ANP).

10.4.5 **Comprovação de Licença Ambiental Operacional** e ou declaração do Município sede do Licitante.

10.4.6 **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** (Para Fornecimento de combustíveis para veículos automotores);

10.4.7 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.4.8 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.4.9 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste Termo de Referência, no edital e nos seus anexos.

12. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

Os valores fixados para a contratação dos serviços são aqueles praticados na Microrregião deste Município, bem como aqueles disponibilizados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis .

13. RESULTADOS ESPERADOS

Com a adoção do procedimento de credenciamento para o fornecimento parcelado de combustíveis, espera-se assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, garantindo o abastecimento regular e ininterrupto da frota municipal e dos veículos locados, evitando paralisações nas atividades das diversas secretarias. Busca-se, ainda, reduzir significativamente o



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

risco de desabastecimento, por meio da contratação simultânea de mais de um fornecedor credenciado, mitigando os impactos decorrentes da eventual indisponibilidade de combustível em postos do município, realidade recorrente em razão das limitações do mercado local. Ademais, pretende-se promover maior eficiência operacional, permitindo que o abastecimento seja realizado no posto mais próximo da localização do veículo ou equipamento, reduzindo deslocamentos desnecessários, tempo ocioso e consumo adicional de combustível. Como consequência, espera-se a racionalização dos gastos públicos, com a otimização logística e a eliminação de custos indiretos, bem como maior flexibilidade na gestão contratual, possibilitando à Administração adequar o fornecimento às condições reais de oferta. Por fim, objetiva-se ampliar a isonomia e a competitividade, assegurando a participação de todos os fornecedores aptos, sem exclusividade, fortalecendo a eficiência, economicidade e a segurança na execução contratual.

14. PENALIZAÇÕES E SANÇÕES

Penalidades

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

14.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.2. Sanções

14.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Mirangaba- BA poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

14.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Mirangaba - BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

14.2.2.1. advertência;

14.2.2.2. multa;

14.2.2.3. impedimento de licitar e contratar;

14.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
- 14.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

15. DOS VALORES E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	GASOLINA COMUM – O local do abastecimento não poderá ser situado no raio superior a 10km da sede da prefeitura municipal de Mirangaba – sediada na Avenida Jonas Carvalho, nº 125, Centro, na cidade de Mirangaba, Bahia. (FORNECIMENTO NA SEDE).	Litros	450.000	R\$ 7,35	R\$ 3.307.500,00
2	ÓLEO DIESEL S10 – O local do abastecimento não poderá ser situado no raio superior a 10km da sede da prefeitura municipal de Mirangaba - sediada na Avenida Jonas Carvalho, nº 125, Centro, na cidade de Mirangaba, Bahia. (FORNECIMENTO NA SEDE).	Litros	360.000	R\$ 8,15	R\$ 2.934.000,00
3	ÓLEO DIESEL S500 - O local do abastecimento não poderá ser situado no raio superior a 10km da sede da prefeitura municipal de Mirangaba – sediada na Avenida Jonas Carvalho, nº 125, Centro, na cidade de Mirangaba, Bahia. (FORNECIMENTO NA SEDE).	Litros	200.000	R\$ 8,05	R\$ 1.610.000,00
4	GASOLINA COMUM – O local do abastecimento não poderá ser situado no raio superior a 10km da sede da Unidade Básica de Saúde - sediada na Rua Maximiniano Nonato, Distrito de Taquarendi - Mirangaba, Bahia. (FORNECIMENTO EM TAQUARENDI).	Litros	200.000	R\$ 7,35	R\$ 1.470.000,00
5	ÓLEO DIESEL S10 - O local do abastecimento não poderá ser situado no raio superior a 10km da sede da Unidade Básica de Saúde - sediada na Rua Maximiniano Nonato, Distrito de Taquarendi, Mirangaba, Bahia. (FORNECIMENTO EM TAQUARENDI).	Litros	60.000	R\$ 8,15	R\$ 489.000,00
6	ÓLEO DIESEL S500 O local do abastecimento não poderá ser situado no raio superior a 10km da sede da Unidade Básica de Saúde - sediada na Rua Maximiniano Nonato, Distrito de Taquarendi, Mirangaba, Bahia. (FORNECIMENTO EM TAQUARENDI).	Litros	50.000	R\$ 8,05	R\$ 402.500,00
7	GASOLINA COMUM – O local do abastecimento não poderá ser situado no raio superior a 10km da sede da Unidade Básica de Saúde – sediada na Rua Principal, Distrito de Canabrava - Mirangaba, Bahia. (FORNECIMENTO EM CANABRAVA).	Litros	10.000	R\$ 7,35	R\$ 73.500,00
8	ÓLEO DIESEL S10 - O local do abastecimento não poderá ser situado no raio superior a 10km da sede da Unidade Básica de Saúde - sediada na Rua Principal, Distrito de Canabrava - Mirangaba, Bahia (FORNECIMENTO EM CANABRAVA).	Litros	5.000	R\$ 8,15	R\$ 40.750,00



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

9	ÓLEO DIESEL S500 O local do abastecimento não poderá ser situado no raio superior a 10km da sede da Unidade Básica de Saúde - sediada na Rua Principal, Distrito de Canabrava - Mirangaba, Bahia. (FORNECIMENTO EM CANABRAVA).	Litros	4.000	R\$ 8,05	R\$ 32.200,00
10	GASOLINA COMUM – O local do abastecimento não poderá ser situado no raio superior a 70km das Margens da BR-324 na Bahia (trecho que liga as cidades de Jacobina X Salvador (FORNECIMENTO EM SALVADOR).	Litros	20.000	R\$ 7,59	R\$ 151.800,00
11	ÓLEO DIESEL S10 - O local do abastecimento não poderá ser situado no raio superior a 70km das Margens da BR-324 na Bahia (trecho que liga as cidades de Jacobina X Salvador. (FORNECIMENTO EM SALVADOR).	Litros	5.000	R\$ 8,13	R\$ 40.650,00
12	GASOLINA COMUM – O local do abastecimento não poderá ser situado no raio superior a 50km das Margens da BR-407 na Bahia (trecho que liga as cidades de Senhor do Bonfim X Juazeiro (FORNECIMENTO EM SENHOR DO BONFIM).	Litros	5.000	R\$ 7,24	R\$ 36.200,00
13	ÓLEO DIESEL S10 - O local do abastecimento não poderá ser situado no raio superior a 50km das Margens da BR-407 na Bahia (trecho que liga as cidades de Senhor do Bonfim X Juazeiro (FORNECIMENTO EM SENHOR DO BONFIM).	Litros	5.000	R\$ 8,79	R\$ 43.950,00
14	GASOLINA COMUM – O local do abastecimento não poderá ser situado no raio superior a 50km das Margens da BA-052 na Bahia (trecho que liga as cidades de Morro do Chápel X Irecê (FORNECIMENTO EM IRECÊ).	Litros	5.000	R\$ 7,39	R\$ 36.950,00
15	ÓLEO DIESEL S10 - O local do abastecimento não poderá ser situado no raio superior a 50km das Margens da BA-052 na Bahia (trecho que liga as cidades de Morro do Chápel X Irecê (FORNECIMENTO EM IRECÊ).	Litros	5.000	R\$ 8,67	R\$ 43.350,00
16	GASOLINA COMUM – O local do abastecimento não poderá ser situado no raio superior a 50km das Margens da BR-130/BR-407 na Bahia (trecho que liga as cidades de Rui Barbosa X Irecê (FORNECIMENTO EM RUI BARBOSA).	Litros	5.000	R\$ 7,39	R\$ 36.950,00
17	ÓLEO DIESEL S10 - O local do abastecimento não poderá ser situado no raio superior a 50km das Margens da BR-130/BR-407 na Bahia (trecho que liga as cidades de Rui Barbosa X Irecê (FORNECIMENTO EM RUI BARBOSA).	Litros	5.000	R\$ 8,67	R\$ 43.350,00

Os valores que constam nesta planilha foram extraídos da tabela ANP

<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

HIDAMAR SANTOS MOURA

Secretário Municipal de Administração

Decreto n.º 026 de 21/01/2025



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

ANEXO II MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – MUNICÍPIO DE MIRANGABA - BAHIA.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no Credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de forma parcelada de combustíveis (gasolina, óleo diesel s-10 e óleo diesel s-500), destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas pesadas, que compõem a frota municipal, bem como, dos veículos locados para a Prefeitura Municipal de Mirangaba, Bahia, nos termos do Credenciamento nº **008/2026**.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: _____

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____ CEP: _____

Telefones - Comercial: _____ Cel.: _____

E-mail: _____

Mirangaba – Bahia, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal:

Empresa:

CNPJ nº:

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa ou assinatura eletrônica.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representado por _____, portadora do CPF nº _____, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestar serviço de _____, conforme edital e regulamento publicado por este Município.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- b) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- c) Realizará todas as atividades a que se propõe;
- d) Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- f) Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- g) Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- h) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Mirangaba – Bahia, ____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0057/2026 CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRANGABA**, com sede na Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.913.371/0001-06, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX DE MIRANGABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. XXXXXXXXXXXX, sediada na RUA XXXXXXXX, Centro, na cidade de Mirangaba – Ba, neste ato representado pela Gestora a Sr.^a XXXXXXXXXXXX, brasileira, maior, capaz, solteira, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX e RG sob o nº XXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF ou CPF sob o nº XXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por XXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **ou** procuração apresentada nos autos, habilitado no **Credenciamento nº 008/2026**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica para Fornecimento, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento nº 008/2026**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1O presente termo tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de forma parcelada de combustíveis (gasolina, óleo diesel s-10 e óleo diesel s-500), destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas pesadas, que compõem a frota municipal, bem como, dos veículos locados para a Prefeitura Municipal de Mirangaba, Bahia, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 008/2026**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1.3 As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado.

1.4 Para o fornecimento, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, ainda autorização de fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no presente edital.

1.5 As empresas credenciadas deverão abastecer os veículos somente mediante apresentação da requisição/ordem de abastecimento, devidamente assinada pelo responsável e/ou pelo motorista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valores unitários a serem constantes no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1					
2					



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

2.2. Poderão ser concedidos reajustes quinzenalmente, ou seja no primeiro dia e no décimo quinto dia de cada mês, de acordo com a atualização da tabela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis disponível no dia, sendo válido para ser aplicado a partir do dia 01/05/2026 tendo como base o valor de cada cidade citada na tabela do item 3.0 do TR, e para as cidade que não estão estabelecida na planilha da ANP, será levada em consideração como base o valor aplicado na cidade de Jacobina – Bahia.

2.3. Será sempre respeitada a diferença dos valores em comparação com os valores médios da ANP e postos da região na rota de credenciamento, sendo aplicado os valores que forem iguais ou menor que a tabela ANP.

2.4. Se a Empresa já estiver aplicando valores abaixo do preço médio da tabela ANP, ela devera colocar em sua proposta qual é o valor .

2.5. Caso no dia da atualização e/ou no dia da aplicação dos valores, seja feriado os valores serão reajustados ou aplicados no dia útil seguinte.

2.6. Os valores que serão praticados serão publicados mediante comunicação através do Diário Oficial do Município, podendo o Município também realizar a comunicação direta a cada credenciado.

2.7. Nos valore acima, estão incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

2.2 - Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados no **BANCO XXX, AGÊNCIA XXXXX, CONTA CORRENTE XXXX**, em nome da CONTRATADA.

2.3 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria Municipal de **XXXXXXXXXXXX- BA**, inscrita no CNPJ/MF nº **XXXXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXX**.

2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

2.5 – Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

2.7 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **__/__/__**.

2.8 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **XXXXXXX**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.9 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.11 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.12 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.14 O reajuste será realizado por apostilamento.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Mirangaba - BA tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.

3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

3.3. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

3.4. O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Mirangaba - BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	
0200 - Gabinete do Prefeito	
0500 - Secretaria Municipal de Administração	
0700 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
0800 - Secretaria Municipal de Transportes	
1000 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e do Turismo	
1100 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.	
1200 - Secretaria Municipal de Saúde	
1300 – Secretaria Municipal de Assistência Social	
PROJETO/ATIVIDADE:	FONTE:
2.002 - Manutenção das Ações Administrativas do Gabinete do Prefeito.	1.500.0000
2.003 - Manutenção das Ações Administrativas da Secretaria de Administração.	1.500.0000
2.003 - Manutenção das Ações Administrativas da Secretaria de Administração.	1.501.0000
2.031 - Manut. da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenv. Urbano e Serviços Públicos	1.500.0000
2.031 - Manut. da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenv. Urbano e Serviços Públicos	1.720.0000
2.033 - Manutenção das Ações da Secretaria de Transporte	1.500.0000
2.033 - Manutenção das Ações da Secretaria de Transporte	1.708.0000
2.033 - Manutenção das Ações da Secretaria de Transporte	1.720.0000
2.092 - Manutenção da Frota de Veículos	1.500.0000
2.092 - Manutenção da Frota de Veículos	1.720.0000
2.038 – Manutenção das Ações da Sec. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	1.500.0000
2.047 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde	1.500.1002
2.020 - Gestão Administrativa da Sec. de Assistência Social	1.500.0000
2.006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	1500.1001
2.006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	1500.0000
2.015 – Manutenção do Programa Transporte Escolar	1541.0000
2.015 – Manutenção do Programa Transporte Escolar	1553.0000
2.015 – Manutenção do Programa Transporte Escolar	1540.0000
2.015 – Manutenção do Programa Transporte Escolar	1500.1001



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

2.015 – Manutenção do Programa Transporte Escolar			1550.0000
2.015 – Manutenção do Programa Transporte Escolar			1576.0000
ELEMENTO DA DESPESA:			
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo			
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA			
4.122.0002.2.002	4.122.0002.2.003	15.122.0010.2.031	26.122.0010.2.033
26.782.0010.2.092	10.122.0006.2.047	8.122.0007.2.020	12.122.0003.2.006
12.782.0003.2.015			

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1 A CREDENCIANTE deverá:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- Prestar os serviços objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades do Município de Mirangaba - BA.
- Efetuar o abastecimento dos combustíveis em perfeitas condições, estrita observância das especificações do edital e da Proposta.
- Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.
- Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

6.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

6.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante

6.12 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;

6.13 Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;

6.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.15 Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

6.16. Confeccionar relatório dos abastecimentos efetuados durante todos os dias e entregar a Administração juntamente com as notas fiscais e certidões de regularidades fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1.O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1.A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8.CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

8.1.O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3.As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5.Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7. Fica designado (a) o servidor, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Decreto nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, exercente do cargo de **XXXXXXXXXXXX**, para acompanhar a execução do serviço decorrente do presente contrato.

10.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.8.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.8.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.8.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.8.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.8.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

10.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

10.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.10.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

10.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Penalidades

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

- 13.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2. Sanções

- 13.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Mirangaba - BA poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.
- 13.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Mirangaba - BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:
 - 14.3.2.1. advertência;
 - 14.3.2.2. multa;
 - 14.3.2.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 14.3.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.9. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
- 14.10. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.11. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 14.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

15.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

15.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

15.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

15.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

15.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

15.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Jacobina - BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Mirangaba - BA, XX de _____ de XXXX.

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

EMPRESA
REPRESENTANTE - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

01 _____

CPF _____

02 _____

CPF _____



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ART. 63, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21)

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ
Nº _____, sediada à _____,

DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no edital referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital do credenciamento referenciado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Mirangaba – Bahia, ____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI (ART. 63, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/21)

A empresa _____, CNPJ N _____,
sediada à _____, **DECLARA**, sob as penas da
lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para
reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação,
conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Mirangaba – Bahia, ____ de _____ de 2026

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do Credenciamento nº **008/2026**, promovido pelo Município de Mirangaba - Bahia, com entrega dos envelopes a partir das **09:00** horas do dia **07/05/2026**, que a empresa _____ – (CNPJ)_____, com sede no endereço _____, por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Mirangaba – Bahia, ____ de _____ de 2026

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, CPF nº _____, **DECLARA** para os devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim() Não ()

Mirangaba – Bahia, ____ de _____ de 2026

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

ANEXO IX



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

MODELO PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social: _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

Estado: _____ Telefone: _____

AO MUNICÍPIO DE MIRANGABA - BAHIA.

Vimos apresentar proposta comercial referente ao Credenciamento Nº **008/2026**, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de forma parcelada de combustíveis (gasolina, óleo diesel s-10 e óleo diesel s-500), destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas pesadas, que compõem a frota municipal, bem como, dos veículos locados para a Prefeitura Municipal de Mirangaba, Bahia, conforme especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1					
2					

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento nº **008/2026**, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Estamos cientes que, a qualquer momento o Município poderá cancelar o presente credenciamento, e que, com isso não nos caberá qualquer reclamação ou pedido de indenização.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com o Município de Mirangaba, não podendo, portanto, pretendemos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Município de Mirangaba-Bahia.

Mirangaba-Bahia, ____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Mirangaba-Bahia, ____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital